LEI Nº 1806/93
DE 21 / 09 / 93

Dispõe sobre criação da Guarda Municipal e dá outras providências.

Dr. João Paulo Muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de / suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Fica criado o Serviço da Guarda Municipal de Caconde, de acordo com o que dispõe o artigo 14 inciso XIV, da Lei Orgância Municipal.

Artigo 2º - A Guarda Municipal, como instituição pública, ficará diretamente subordinada ao Executivo Municipal.

Artigo 3º - Fica instituído o Conselho' Dirigente da Guarda Municipal, do qual o Prefeito é o Presidente, e que se compõe de representantes da comunidade local, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, em número de cinco (5).

Parágrafo Único : O mandato dos membros do Conselho Dirigente da Guarda Municipal, com exceção do Prefeito' Municipal, será de dois (2) anos, podendo haver recondução, não havendo remuneração por este serviço que, entretanto, é considerado ' de relevante valor social.

Artigo 4º - Compete à Guarda Municipal, colaborar com a Polícia Estadual no serviço de segurança do Município, seja ele de ordem pessoal ou patrimonial, exercendo a vigilância nas vias e logradouros públicos, socorrer a população nos casos de necessidade, especialmente no período noturno, bem como adotar e executar medidas destinadas à preservação, em sentido amplo, do patrimônio natural do Município.

Parágrafo Único : A Guarda Municipal poderá contar com a colaboração da Polícia Militar na instauração de seu pessoal.

Cont.....fls 02

Artigo 5º - A admissão do pessoal se dará após concurso consistente em provas escritas, nestas se incluindo as referentes à aptidão vocacional.

Artigo 6º - A Guarda Municipal será dirigida por um chefe, de livre escolha do Prefeito Municipal, ficando diretamente subordinada a este, ou a quem for expressamente indicado.

Artigo 7º - Os admitidos na Guarda Municipal ficarão sujeitos, para efeito de contratação e vínculo empregatício, às normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 8º - O número de cargos e o valor da referência da Guarda Municipal será estabelecido pelo Chefe do Executivo, atendendo as necessidades do serviço e as disponibilidades financeiras.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e elaborará o regulamento da Guarda Municipal de Caconde, no prazo de 60 (sessenta) dias, em consonância com as disposições constantes do Decreto Federal nº 88.777, de 30/09/83 (R-400).

Artigo 10 - Nos orçamentos vindouros será consignada a dotação necessária à manutenção da Guarda Municipal, que será coberta com receita proveniente da "Taxa de Vigilância Pública", aplicada sobre o Imposto Predial Urbano, que terá como base de cálculo a alíquota no percentual a ser fixado pelo Chefe do Executivo, e terá como contribuinte o proprietário, o titular do domínio' útil, ou o possuidor a qualquer título, mediante lançamento direto e paga anualmente.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais, para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 1720 de 28 de abril de 1992.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 21 de setembro de 1.993.

DR. JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL